

Mentir no currículo não constitui falsidade ideológica, decide TJ-SP

10/02/2026

Um currículo sempre depende de verificação posterior e, por isso, não possui fé pública, o que faz com que não seja objeto material do crime de falsidade ideológica. Com esse fundamento, a 7ª Câmara de Direito Criminal do **Tribunal de Justiça de São Paulo** absolveu um homem denunciado por mentir em seu currículo.

De acordo com os autos, o réu, com o intuito de firmar contrato entre a empresa da qual era sócio e uma gestora de investimentos, inseriu no currículo informações falsas sobre sua formação acadêmica, conhecimentos na área financeira e um certificado necessário para desempenhar cargo de direção.

Após o início do exercício das funções, a gestora de investimentos não conseguiu cadastrá-lo no órgão regulador, o que evidenciou a ausência do certificado, e a faculdade mencionada negou que o denunciado tenha concluído a graduação. A contratante alegou ter tido um prejuízo de mais de R\$ 429 mil em razão do pagamento de salários ao acusado.

Falsidade ideológica

Em seu voto, a relatora do recurso, desembargadora Ivana David, apontou que não restou suficientemente demonstrada a circunstância elementar do crime de falsidade ideológica. Para ela, a jurisprudência prevalece no sentido de que o currículo não é documento dotado de fé pública ou valor probatório autônomo, uma vez que seu conteúdo depende de verificação posterior, sendo, portanto, insuscetível de configurar o objeto material do crime de falsidade ideológica.

“A doutrina esclarece que: ‘Nem todo papel escrito configura documento. Com efeito, não são considerados documentos:[...] c. declaração sujeita a verificação. Também não é documento, pois, por si só, não comprova o fato’”, escreveu a relatora.

“No caso concreto, foi admitido pelas testemunhas, participantes dos órgãos de decisão da sociedade empresária contratante, que não houve conferência de dados relatados no currículo, uma vez que presumida a competência e veracidade pelo fato de ele ter prestado serviços em outras corretoras de renome. Assim sendo, apenas foi analisado o currículo que, no entender da doutrina e jurisprudência, por pender de verificação posterior, não constitui documento”, concluiu a desembargadora.

Completaram a turma de julgamento, de votação unânime, os desembargadores Fernando Simão e Klaus Marouelli Arroyo. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1537716-65.2022.8.26.0050

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-10/para-tj-sp-mentir-no-curriculo-nao-e-falsidade-ideologica/>

